EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-000248/2026**

DATA DE ABERTURA: 11/12/2026 **HORÁRIO: 09 h (horário de Brasília/DF)** **ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao**

Objeto
Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e complementos alimentares.
Requisitantes
Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Estimado
R$ 1.660.319,72 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Modo de Disputa		**Vigência da Ata de Registro de Preços**	
ABERTO		01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL	
Registro de Preços?	**Vistoria**	**Garantia de Execução**	**Critério de Julgamento**
SIM	NÃO SE EXIGE	NÃO SE EXIGE	MENOR PREÇO POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO *(*Ver capítulo 10 do Termo de Referência)*			
**A relação de documentos exigidos para fins de habilitação pode ser consultada no Anexo II do instrumento convocatório acima indicado.*			

TRATAMENTO FAVORECIDO A ME/EPP/EQUIPARADAS?	**RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?**	**EXIGE AMOSTRA?**
SIM Itens 01, 06, 08, 11, 13, 15 e 17 **(Cota principal – Ampla participação)** Itens 03, 04, 05, 10 e 19 **(Exclusivos para ME/EPP)**	**SIM** Itens 02, 07, 09, 12, 14, 16 e 18 **(Cota reservada para ME/EPP)**	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação		
60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.		
Pedidos de Esclarecimentos e impugnação		
Até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, diretamente no Portal de Compras, em campo próprio do sistema.		

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-000248/2026.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ourinhos, Alexandre Araujo Dauage, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na qualidade de autoridade competente, torna público que realizará, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ourinhos, licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, das demais normas aplicáveis à espécie e dos Decretos Municipais que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Ourinhos, disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ourinhos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Ourinhos, na data e horário indicados neste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e complementos alimentares**, enquadrando-se como fornecimento com entrega parcelada de bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 – A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo V deste Edital.

3 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 –O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2 – A despesa total estimada com a contratação é de **R$ 1.660.319,72 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários constantes da tabela do Anexo I deste Edital.

3.3 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 e de 2027, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000002/2025;
II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2026

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

III) Id do item no PCA: 121 – material
IV) Classe/Grupo: 1.05.00 – Medicamentos
V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 44
VI) Valor total estimado por catálogo – R$ 5.297.800,96

I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2027;
II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026
III) Id do item no PCA: 186 – material
IV) Classe/Grupo: 1.05.00 – Medicamentos
V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 104
VI) Valor total estimado por catálogo – R$ 5.568.897,16

3.4 – A seguir, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários:

01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
01.10.03 – Fundo Municipal de Saúde/ MAC
3.3.90.30.09 – (Natureza da Despesa) – Material de Consumo
10.302.0120.2.102 – (Classificação Funcional) – Manutenção da MAC em Saúde
01.310.000 – (Vínculo – fonte de recurso) - Municipal
05.310.000 – (Vínculo – fonte de recurso) - Federal

01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
01.10.06 – Fundo Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 – (Natureza da Despesa) – Material de Consumo
10.305.0105.2.105 – (Classificação Funcional) – Manutenção de Vigilância Epidemiológica
01.310.000 – (Vínculo – fonte de recurso) - Municipal
05.310.000 – (Vínculo – fonte de recurso) - Federal

3.4.1 – As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à existência e à disponibilidade de crédito orçamentário específico.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP.

4.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, vinculando em seu registro a(s) linha(s) de fornecimento (material ou serviço) pertinente ao objeto desta licitação:

Código	Descrição
1.05.13	Fórmula – Suplemento / Complemento Alimentar

4.1.2 – Não haverá nenhum tipo cobrança de operacionalização e uso do sistema para a licitante, ou seja, o acesso e a operação do Portal de compras são totalmente gratuitos.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

4.1.3 – O Manual de operações do sistema do Pregão encontra-se disponível aos interessados no Portal de Compras.

4.1.4 – Todo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em relação ao acesso e uso da plataforma serão obtidos, **exclusivamente**, nos canais de atendimento da SMARapd Informática.

4.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 – A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 – Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 5.884, de 1º de setembro de 2010, serão aplicadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 – Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, observa-se que:

4.5.1.1 – Para os itens 03, 04, 05, 10 e 19 **a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 5.884/2010.

4.5.1.2 – Para os itens 02, 07, 09, 12, 14, 16 e 18 **(Cota Reservada de até 25%) a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 5.884/2010.

4.5.1.3 – Para os itens 01, 06, 08, 11, 13, 15 e 17 **(Cota Principal) a participação é ampla**, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2 – O tratamento favorecido fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

4.6 – **Não poderão disputar esta licitação:**

4.6.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 – sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.3 – empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.5 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.6 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.7 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.8 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.9 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10.1 – A vedação de que trata o subitem anterior estende-se às demais entidades sem fins lucrativos[1].

4.6.11 – empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei n° 12.529/2011;

1 *Cláusula em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 018882.989.24-7 – Pleno, 02/10/2024.*

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

4.6.12 – empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (art. 12, § 8º, da Lei 8.429/1992);

4.6.13 – empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992;

4.6.14 – pessoas físicas;

4.6.15 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.7 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Ourinhos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 – A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 – O impedimento de que trata o item 4.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.6.4 e 4.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12 – O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço e a marca do produto ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar os requisitos descritos no item 6 deste edital quanto ao preenchimento dos campos no sistema.

5.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, para os devidos fins legais, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1 – Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas — inclusive aqueles destinados à cota reservada — a não assinalação do campo implicará a impossibilidade de prosseguimento no certame para aqueles itens.

5.4.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a não assinalação do campo apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

5.5 – Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica (§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06):

5.5.1 – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6 – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7 – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8 – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9 – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10 – constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11 – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6 – O disposto no item 5.5 também se aplica às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se enquadrem na hipótese de vedação prevista no § 2º, art. 4º, da Lei 14.133/2021.

5.7 – A falsidade de qualquer declaração prestada, seja em campo próprio do sistema eletrônico, seja por meio das declarações exigidas para fins de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5.8 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes do certame, após a fase de habilitação.

5.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

6.1.1 – **Valor unitário do item,** em algarismos, com até **quatro casas decimais**, expresso em moeda corrente nacional;

6.1.2 – **Marca** do produto ofertado.

6.1.2.1 – Caso o licitante seja o fabricante ou detentor da marca do item ofertado, o campo referente à marca poderá ser preenchido com expressões como "fabricação própria", "conforme edital" ou outras equivalentes, de modo a evitar a identificação do licitante.

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 – Nesta licitação para registro de preços, a quantidade mínima a ser cotada por item corresponderá à totalidade do quantitativo máximo previsto para futura contratação, conforme estabelecido na documentação que constitui Anexo deste Edital, não sendo admitida a apresentação de propostas em quantitativos inferiores.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

6.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 – Em razão da adoção do critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

6.9 – O descumprimento da regra supramencionada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

7.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento).**

7.8 – O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do registro de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 – Será adotado, para o envio de lances neste pregão eletrônico, o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

7.10.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará um panorama final da disputa segundo a ordem crescente de valores.

7.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 – Em relação aos itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (cota principal), uma vez encerrada a fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17.1 – O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.2 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.3 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 – Em relação aos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aqueles destinados à cota reservada, não se aplicam os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, uma vez que tais itens são destinados exclusivamente a essas empresas.

7.19 – Somente poderá ocorrer empate entre propostas que apresentem valores idênticos, desde que não tenham sido objeto de oferta de lances.

7.19.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.19.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19.3 – Caso persista o empate após obedecido ao disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive quando o valor permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, previamente à fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.20.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

7.20.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 – Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor que o obtido na cota reservada.

7.20.3.1 – Caso a licitante se negue a fazer o menor preço da cota de ampla participação na cota reservada, será(ão) convocado(s) o(s) próximo(s) colocado(s) classificado(s) para negociação, a fim de apurar o menor preço, o qual deverá ser inferior ao menor preço ofertado pela licitante desclassificada na cota reservada.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

7.20.3.1.1 – Em caso de insucesso na negociação, o item referente a cota reservada poderá ser fracassado.

7.20.4 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21 – Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de realização ou entrega, condições de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.22 – A licitante mais bem classificada deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação:

a) **Proposta de preço readequada ao último lance ofertado**, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

b) **Catálogo, folder, ficha técnica do fabricante ou memorial descritivo, em modelo próprio, referente aos itens 01 a 19**, contendo informações técnicas suficientes para demonstrar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, com indicação expressa da marca e do fabricante;

b.1) Os documentos deverão ser apresentados em **arquivo perfeitamente legível, contendo imagens e especificações dos produtos**, de modo a permitir a identificação e a conferência de suas características em relação aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

c) **Para os itens 01 a 19: Comprovação de regularidade do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com o regime sanitário aplicável à respectiva categoria (alimentos, suplementos alimentares, fórmulas infantis ou fórmulas para nutrição enteral)**, mediante a apresentação de:

c.1) Número/Certificado de Registro válido na ANVISA (ou publicação no DOU / consulta oficial ao portal da ANVISA), para os produtos sujeitos a registro obrigatório; ou

c.2) Comprovante oficial de Notificação ou de isenção/dispensa de registro perante a ANVISA, nos termos das regulamentações sanitárias vigentes (como a RDC nº 243/2018, RDC nº 843/2024 e IN nº 281/2024), para os produtos dispensados de registro, não sendo exigido documento incompatível com o enquadramento legal do produto.

7.22.1 – **Deverão estar consignados na proposta de preço readequada:**

7.22.1.1 – **Identificação da licitante**, contendo os dados da empresa, do representante legal responsável pela assinatura da ata de registro de preços, dados do sócio majoritário e as informações bancárias para pagamento.

7.22.1.2 – **Preço unitário e preço total do item, atualizados,** expressos em moeda corrente nacional (R$), em algarismos.

7.22.1.2.1 – **Para fins de apresentação dos valores, o preço unitário deverá conter até quatro casas decimais, enquanto o preço total deverá conter até duas casas decimais.**

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

7.22.1.3 – **Quantidade ofertada por item**, em quantitativo **não inferior** ao máximo previsto para contratação;

7.22.1.3.1 – **Marca** do produto ofertado.

7.22.1.4 – **Prazo de entrega dos produtos:** até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.22.1.5 – **Prazo de validade da proposta** não inferior a **90 (noventa) dias** contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

7.22.2 – O licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.22.3 – A planilha da proposta de preços deverá obedecer à ordem dos itens do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

7.23 – É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 7.22, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

7.24 – O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7.25 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), a fim de verificar a composição societária das empresas.

8.1.2 – Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou estão impedidas de contratar com a administração pública junto ao Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relação de apenados (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

8.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

8.1.4 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

8.1.5 – Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível na Plataforma de certidões: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos;

8.1.6 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.7 – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.1.8 – A consulta relacionada nos itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 quanto a licitante pessoa jurídica poderá ser realizada por meio da consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Portal do Tribunal de Contas da União (TCU) (http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);

8.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 – A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) será realizada em nome da empresa licitante e também no nome e no CPF sócio majoritário da empresa licitante.

8.2.2 - A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.3 – A consulta à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e em nome e no CPF de seu sócio majoritário.

8.2.4 - Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 – Constatada, em consulta à situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá realizar diligência destinada à apuração de eventual fraude, mediante a análise de vínculos societários, bem como à verificação da extensão e do alcance da aplicação das sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação de outros elementos relevantes ao caso concreto.

8.3.1 – O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.2 – Constatada a ocorrência impeditiva, o licitante será desclassificado por falta de condição de participação.

8.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

8.4.1 – Atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, prosseguir-se-á com a análise e julgamento da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.5 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**.

8.6 – O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

8.6.1 – Se a proposta provisoriamente vencedora for desclassificada, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.2 – Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do item 9 deste edital.

8.6.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.7 – **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.7.1 – contiver vícios insanáveis;

8.7.2 – não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

8.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 – não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

8.9.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

8.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

8.10.1 – Havendo a suspensão da sessão sua retomada será realizada mediante comunicado do Pregoeiro/Agente de Contratação, em campo próprio do sistema eletrônico, contendo a data e o horário previstos para reabertura, cabendo às licitantes exclusiva e total responsabilidade no acompanhamento dos prazos definidos, bem como suas alterações.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão encaminhar a documentação exigida para fins de habilitação previstos neste Edital, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 – **A relação dos documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como aqueles destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica, quando houver, encontra-se detalhada no Anexo II deste Edital.**

9.2 – Quando da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico (*upload*) no Portal de Compras, no prazo de **60 (sessenta) minutos,** prorrogável por igual período.

9.4.1 – A prorrogação de prazo de envio da documentação por igual período somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

9.4.2 – A prorrogação de prazo de envio é contada da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.5 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

9.6 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 – Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9 – Os documentos remetidos ao Portal de Compras poderão ser solicitados, a qualquer tempo, em original ou por cópia autenticada, para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir. Nessa hipótese, deverão ser apresentados em meio físico, por uma das seguintes formas:

a) por correspondência, mediante Correios, com Aviso de Recebimento (AR), Sedex ou Remessa Expressa, endereçada à Coordenadoria de Administração e Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Monsenhor Córdova, nº 198, Centro, CEP 19.900-103; ou

b) pessoalmente, no endereço indicado na alínea anterior, durante o horário de atendimento, das 8 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

9.9.1 – Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação do licitante e de aplicação das penalidades cabíveis.;

9.9.2 – O horário de atendimento para apresentação presencial dos documentos poderá ser alterado pela Administração, mediante prévia comunicação aos licitantes por meio do chat do sistema eletrônico do Portal de Compras, sem prejuízo dos prazos fixados neste Edital.

9.9.3 – A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante servidor da Coordenadoria de Administração e Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, mediante a apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.10 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

9.11 – A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 – A verificação no Portal de Compras ou a exigência da apresentação dos documentos de habilitação será feita apenas pelo licitante vencedor.

9.12.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.4, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação para:

9.13.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14 – A apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações, nas hipóteses previstas nos subitens do item anterior, deverá ser realizada **em até 60 (sessenta) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, podendo ser concedido prazo adicional, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante, quando necessário, consideradas a natureza e a complexidade da diligência e as circunstâncias do caso concreto.

9.15 – Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16 – No caso de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, cabendo às licitantes interessadas acompanhar todas as informações prestadas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.17 – Para subsidiar o julgamento das condições de habilitação o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

9.18 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19.1 – Nos itens de ampla participação, em caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

9.19.1.1 – Não sendo exercido o direito de preferência por nenhuma das microempresas ou empresas de pequeno porte beneficiárias, ou não sendo atendidas as exigências para aceitação de suas propostas e habilitação, será dado prosseguimento ao certame, mediante convocação do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

9.19.2 – Nos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aqueles destinados à cota reservada, em caso de inabilitação, não haverá verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, uma vez que a participação nesses itens é restrita a essas empresas.

9.20 – Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, inclusive aqueles relativos às empresas declaradas inabilitadas, serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico após a conclusão da análise dos documentos de habilitação e a definição quanto à habilitação ou inabilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

9.21 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte, bem como das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, durante a fase de habilitação, será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista relacionados no Anexo II deste Edital, ainda que apresentem alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.21.1 – Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

10.3.4 – a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2 – A adjudicação será feita pelo **menor preço do item**.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

12.2 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 8.090/2025, neste edital e na Ata de Registro de Preços.

12.2.1 – Constitui condição prévia à formalização da Ata de Registro de Preços a apresentação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, dos seguintes documentos:

a) Indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

b) referentes à habilitação que venham a expirar até a data da formalização do registro de preços.

12.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.3.1 – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.3.2 – a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4 – Serão registrados na ata o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

12.5 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, observado o disposto no § 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 7.893/2024, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8 – O prazo de vigência e validade da ata será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 20 do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

12.8.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.8.1.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Os fornecedores registrados na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas neste edital.

13.2 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

13.3 – A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP mediante emissão de Autorização de Fornecimento, vinculada à respectiva Nota de Empenho, ou por outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 7.893/2024 e no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

13.3.1 – A Autorização de Fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação de seu recebimento pelo fornecedor, inclusive por correio eletrônico.

13.3.2 – Nas contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços ou com entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos da cota reservada, quando adjudicados a microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que essa cota for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, mediante justificativa.

13.3.3 – Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3.4 – Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3.5 – Quando a contratação envolver recursos financeiros estaduais, constituirá condição para sua formalização, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, ressalvada a hipótese de suspensão dos respectivos registros, devidamente comprovada pelo fornecedor, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 19 de janeiro de 2008.

13.4 – O fornecedor deverá confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** contados de seu encaminhamento pela Administração.

13.4.1 – A ausência de confirmação do recebimento não afasta as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços quando comprovado o regular encaminhamento da Autorização de Fornecimento, sujeitando o fornecedor, em caso de descumprimento, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 8.090/2025, neste edital e na Ata de Registro de Preços.

13.4.2 – O prazo previsto no item 13.4 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, desde que aceita pela Administração.

13.5 – A confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

13.5.1 – de que referida Autorização de Fornecimento está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5.2 – de que está vinculado às previsões contidas no Edital e seus Anexos e à sua proposta;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

13.5.3 – de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

13.5.4 – de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5.5 – dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5.6 – de que as condições de habilitação e contratação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

13.6 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o edital.

14 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 – Por ocasião do encerramento da sessão será verificado no sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, procedendo-se à convocação dos licitantes classificados para manifestação em sessão pública.

14.1.1 – A manifestação de interesse em participar do cadastro de reserva (CR) será feita conforme Anexo IV – Modelo de Termo de Aceite através do e-mail licitacao.pmo@ourinhos.sp.gov.br, no prazo de **30 (trinta) minutos**, indicando a intenção de participar do cadastro com preço igual ao do adjudicatário ou com a manutenção da proposta original, conforme os modelos constantes dos Anexos IV-A e IV-B deste Edital.

14.1.2 – Juntamente ao Termo de aceite deverá ser encaminhada proposta de preços do licitante, conforme modelo do Anexo III deste edital.

14.1.3 – Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação e encaminhar o registro de sua intenção de participar do cadastro de reserva em documentos devidamente preenchidos dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de não participação do procedimento.

14.2 – Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.2.1 – dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.2.2 – dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.3 – As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

14.3.1 – A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

14.3.2 – Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4 – A análise dos catálogos, folders, fichas técnicas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos eventualmente exigidos neste Edital, bem como a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, será realizada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

14.5 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1 – convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2 – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 – Aplicam-se à presente licitação e à futura contratação as infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.090/2025, integrante do Anexo VI deste Edital, observadas, ainda, as disposições específicas constantes do Termo de Referência, bem como os procedimentos de apuração e as penalidades cabíveis às condutas praticadas durante a licitação ou no curso da execução contratual.

15.2 – As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas mediante a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, após a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15.4 – Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou aqueles constantes no cadastro do fornecedor, e, na impossibilidade, por quaisquer dos meios previstos no artigo 24, § 1º, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

15.4.1 – Os dados utilizados para a realização das notificações serão aqueles informados pelo próprio licitante ou contratado nos documentos apresentados no curso do procedimento licitatório ou durante a execução contratual.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

15.5 – As hipóteses de incidência, os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as demais condições de aplicação das multas moratória e compensatória estão previstas no item 7 do Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras, em campo próprio do sistema.

16.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

16.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16.6 – A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

16.7 – A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

17.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

17.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 – Para fins de utilização do sistema e inclusão dos documentos de propostas e habilitação deverão ser observadas as regras de funcionamento do Portal de Compras.

17.9 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9.1 – As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

17.9.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

17.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.12 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

17.13 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos e apêndices:

17.13.1 – Anexo I – Termo de Referência;
17.13.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
17.13.1.2 – Apêndice do Anexo I – Mapa de cotação de preços.

17.13.2 – Anexo II – Relação de Documentos e modelos de declarações exigidas para habilitação;
17.13.2.1 – Anexo II-A – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
17.13.2.2 – Anexo II-B – Modelo de declaração unificada;
17.13.2.3 – Anexo II-C – Modelo de declaração de ME/EPP/Equiparada;
17.13.2.4 – Anexo II-D – Modelo de Procuração;

17.13.3 – Anexo III – Modelo de Proposta de preços escrita (readequada);

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

17.13.4 – Anexo IV – Modelos de Termo de Aceite de Cadastro Reserva;
17.13.4.1 – Anexo IV-A – Modelo de Termo de Aceite de Cadastro Reserva (fornecedores que aceitam cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário);
17.13.4.2 – Anexo IV-B – Modelo de Termo de Aceite de Cadastro Reserva (fornecedores que aceitam manter suas propostas originais);

17.13.5 – Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;
17.13.5.1 – Anexo V-A – Cadastro Reserva;

17.13.6 – Anexo VI – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicáveis – Decreto Municipal nº 8.090/2025.

Ourinhos, 24 de novembro de 2026.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
Prefeito

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e complementos alimentares,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	**COTA PRINCIPAL** **Complemento Alimentar para jovens e adultos sabor baunilha lácteo em pó –** enriquecido com vitaminas, minerais, fibras, proteínas e carboidratos. Indicado para situações de desnutrição, inapetência e situações em que há o aumento da necessidade de vitaminas, minerais e proteína. Preparo instantâneo, liofilizado e palatável. Ingredientes: leite desnatado em pó, maltodextrina, sais minerais, vitaminas, aromatizantes, lecitina de soja e fibras, sem sacarose. Apresentação: Latas a partir de 300 g Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**	Aproximado 439865	Grama*	**1.227.600**	R$ 0,1021	R$ 125.337,96
02	**COTA RESERVADA PARA ME/EPP** **Complemento Alimentar para jovens e adultos sabor baunilha lácteo em pó –** enriquecido com vitaminas, minerais, fibras,	Aproximado 439865	Grama*	**409.200**	R$ 0,1021	R$ 41.779,32

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

	proteínas e carboidratos. Indicado para situações de desnutrição, inapetência e situações em que há o aumento da necessidade de vitaminas, minerais e proteína. Preparo instantâneo, liofilizado e palatável. Ingredientes: leite desnatado em pó, maltodextrina, sais minerais, vitaminas, aromatizantes, lecitina de soja e fibras, sem sacarose. Apresentação: Latas a partir de 300 g Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**					
03	**EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Complemento Alimentar para idosos sem sabor lácteo em pó** – Enriquecido com proteínas, vitamina D, cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes, vitaminas e minerais. Indicado para situações de desnutrição, sarcopenia, inapetência e situações em que há o aumento da necessidade de vitaminas, minerais e proteína. Preparo instantâneo, liofilizado e sem sabor. Ingredientes: leite em pó desnatado, maltodextrina, proteínas, cálcio, vitamina D e outras vitaminas e minerais, sem sacarose e sem glúten.	Aproximado 439865	Grama*	**485.760**	R$ 0,0900	R$ 43.718,40

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

	Apresentação: Latas a partir de 300 g Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**					
04	**EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Complemento Alimentar para uso oral em pó para dietas com restrição de sacarose, glicose e lactose,** preparo instantâneo, liofilizado, palatável, hiperproteica, de baixo índice glicêmico, acrescido de vitaminas, minerais e fibras, indicado para promover o melhor controle glicêmico de pessoas com diabetes tipo 1 ou 2 ou hiperglicemia. Isento de sacarose, glúten e lactose. Ingredientes: proteínas 100% de origem animal, acrescido de vitaminas, minerais e fibras. Isento de sacarose, glúten e lactose. Apresentação: Latas a partir de 300 g. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**	Aproximado 439865	Grama*	**13.728**	R$ 0,2130	R$ 2.924,06
05	**EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Suplemento Alimentar para Insuficiência Renal Aguda ou Crônica sem Diálise** Fórmula para nutrição enteral e oral, pronta para o consumo,	S/ CATMAT	Litro	**1.030**	R$ 41,4167	R$ 42.659,20

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

	hipercalórico, hipoproteico, isento de sacarose lactose e glúten. Indicado para auxiliar a nutrição de pessoas com insuficiência aguda ou crônica em tratamento conservador. Ingredientes: água, maltodextrina, óleo vegetal, proteína do soro do leite, caseinato de cálcio, vitaminas e minerais, lecitina de soja, corante natural, edulcorante. Apresentação: Em forma líquida em embalagem de 1litro. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**					
06	**COTA PRINCIPAL** **Dieta Normocalórica e Normoproteica com Fibras** – Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral a base de proteína de soja, contendo fibra solúvel e insolúvel. Normocalórica, normoproteica, normolipídica. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten, liofilizada. Fonte de fibras alimentares I. Apresentação: pote de 400 a 800 g. Sabor baunilha. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**	Aproximado 485998	Grama*	**1.330.560**	R$ 0,1388	R$ 184.681,73
07	**COTA RESERVADA PARA**		Grama*	**443.520**	R$ 0,1388	R$ 61.560,58

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

	ME/EPP **Dieta Normocalórica e Normoproteica com Fibras** – Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral a base de proteína de soja, contendo fibra solúvel e insolúvel. Normocalórica, normoproteica, normolipídica. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten, liofilizada. Fonte de fibras alimentares I. Apresentação: pote de 400 a 800 g. Sabor baunilha. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. Apresentar **Registro na ANVISA**.	Aproximado 485998				
08	**COTA PRINCIPAL** **Dieta Normocalórica e Normoproteica sem Fibras** – Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral a base de proteína de soja, sem fibras. Normocalórica, normoproteica, normolipídica. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten, liofilizada. Apresentação: pote de 400 a 800 g. Sabor baunilha. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**	Aproximado 404944	Grama*	**712.800**	R$ 0,1410	R$ 100.504,80
09	**COTA RESERVADA PARA**	Aproximado	Grama*	**237.600**	R$ 0,1410	R$ 33.501,60

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

	ME/EPP **Dieta Normocalórica e Normoproteica sem Fibras** – Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral a base de proteína de soja, sem fibras. Normocalórica, normoproteica, normolipídica. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, lactose e glúten, liofilizada. Apresentação: pote de 400 a 800 g. Sabor baunilha. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**	404944				
10	**EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Fórmula Infantil** – para recém-nascidos/pré-termo, até 6 meses de vida, contendo: Nucleotídios, DHA e ARA, com fórmula ajustada seguindo as normas do CODEX ALIMENTARIUS/FAO/OMS. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA**.	Aproximado 453662	Grama*	**21.120**	R$ 0,1914	R$ 4.042,37
11	**COTA PRINCIPAL** **Complemento Alimentar: Sabor Morango Lácteo em pó** enriquecido com vitaminas e minerais, indicado para situações em que há aumento da	Aproximado 453663	Grama*	**2.019.600**	R$ 0,0997	R$ 201.354,12

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

	necessidade de vitaminas, minerais e proteína. Preparo instantâneo, liofilizado – Ingredientes: leite desnatado em pó, maltodextrina, sem sacarose, sais minerais, vitaminas, aromatizantes e lecitina de soja e fibras, palatável. Apresentação: Latas a partir de 300 g aproximadamente. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA**.					
12	**COTA RESERVADA PARA ME/EPP** **Complemento Alimentar: Sabor Morango Lácteo em pó** enriquecido com vitaminas e minerais, indicado para situações em que há aumento da necessidade de vitaminas, minerais e proteína. Preparo instantâneo, liofilizado – Ingredientes: leite desnatado em pó, maltodextrina, sem sacarose, sais minerais, vitaminas, aromatizantes e lecitina de soja e fibras, palatável. Apresentação: Latas a partir de 300 g aproximadamente. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA**.	Aproximado 453663	Grama*	**673.200**	R$ 0,0997	R$ 67.118,04
13	**COTA PRINCIPAL**	S/	Grama*	**427.680**	R$ 0,1876	R$ 80.232,77

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

	Fórmula Infantil com Ferro para Lactantes de 0 a 12 meses – anti refluxo Com lactose, sem glúten, liofilizada. Leite em pó desnatado, lactose, óleos vegetais, maltodextrina, carbonato de cálcio, vitamina C, taurina, cloreto de colina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, vitamina E, nicotinamida, vitamina A, sulfato de cobre, D-pantotenato, potássio, vitamina K, espessante goma de jatai. Apresentação: Lata com 400 a 900 g. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**	CATMAT				
14	**COTA RESERVADA PARA ME/EPP** **Fórmula Infantil com Ferro para Lactantes de 0 a 12 meses – anti refluxo** Com lactose, sem glúten, liofilizada. Leite em pó desnatado, lactose, óleos vegetais, maltodextrina, carbonato de cálcio, vitamina C, taurina, cloreto de colina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, vitamina E, nicotinamida, vitamina A, sulfato de cobre, D-pantotenato, potássio, vitamina K, espessante goma de jatai. Apresentação: Lata com 400 a 900 g. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na	S/ CATMAT	Grama*	**142.560**	R$ 0,1876	R$ 26.744,26

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

	data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**					
15	**COTA PRINCIPAL** **Fórmula Infantil, para lactentes de 0 a 6 meses** – contendo: DHA, ARA, e prebióticos, com fórmula ajustada seguindo as normas do CODEX ALIMENTARIUS/FAO/OMS. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**	Aproximado 453662	Grama*	**1.900.800**	R$ 0,1507	R$ 286.450,56
16	**COTA RESERVADA PARA ME/EPP** **Fórmula Infantil, para lactentes de 0 a 6 meses** – contendo: DHA, ARA, e prebióticos, com fórmula ajustada seguindo as normas do CODEX ALIMENTARIUS/FAO/OMS. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**	Aproximado 453662	Grama*	**633.600**	R$ 0,1507	R$ 95.483,52
17	**COTA PRINCIPAL** **Fórmula Infantil, para lactentes de 6 meses a 1 ano** – contendo: DHA, ARA, e prebióticos, com fórmula ajustada seguindo as normas do CODEX ALIMENTARE/FAO/OMS. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega.	Aproximado 442836	Grama*	**1.378.080**	R$ 0,1367	R$ 188.383,54

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

	Apresentar Registro na ANVISA.					
18	**COTA RESERVADA PARA ME/EPP** **Fórmula Infantil, para lactentes de 6 meses a 1 ano** – contendo: DHA, ARA, e prebióticos, com fórmula ajustada seguindo as normas do CODEX ALIMENTARE/FAO/OMS. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA.**	Aproximado 442836	Grama*	**459.360**	R$ 0,1367	R$ 62.794,51
19	**EXCLUSIVO PARA ME/EPP** **Dieta Enteral Infantil em pó sabores –** alimento nutricionalmente completo, para nutrição por via enteral ou oral, para crianças até 10 anos, normocalórica, normoproteica e normolipídica, sabores. Embalagem de 300 g a 800 g. Prazo de validade deverá estar no mínimo 75% de vida útil na data da entrega. **Apresentar Registro na ANVISA**.	Aproximado 480873	Grama*	**79.200**	R$ 0,1395	R$ 11.048,40
Valor Total Estimado da Contratação					**R$ 1.660.319,72**	

Nota explicativa:

** A adoção do grama (g) como unidade de medida visa ampliar a concorrência e garantir a isonomia do certame, visto que as marcas fabricantes disponibilizam o produto em pó em latas de diferentes pesos líquidos. A medida possibilita a comparação direta de preços unitários e evita a restrição do mercado a uma apresentação comercial específica. O faturamento será realizado com base no peso líquido total das embalagens entregues.*

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

1.1.1 – Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema de Compras do Governo Federal (CATMAT) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.1.1 – Para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 19 foram utilizados código CATMAT de caráter **aproximado**, tendo em vista que o Catálogo de Materiais do Governo Federal não disponibiliza, para a categoria de complementos alimentares e fórmulas infantis, códigos que reflitam com exatidão as variações específicas de composição nutricional, faixa etária de indicação e finalidade terapêutica, contempladas nesta contratação, nos termos da RDC nº 21/2015, RDC nº 22/2015 e da Lei Federal nº 11.265/2006 (NBCAL). O código indicado corresponde ao item do catálogo tecnicamente mais correlato à especificação pretendida, sendo a descrição técnica constante desta tabela **o elemento vinculante e prevalente** para fins de julgamento e de entrega, nos termos do art. 40, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalva-se que cada item aprovado neste instrumento corresponde a uma formulação nutricional distinta, ainda que eventualmente associada a um mesmo código aproximado, cabendo à especificação técnica descrita — e não ao código CATMAT — a função de discriminar e delimitar o objeto de cada item.

1.1.1.2 – Para os itens 05 (Suplemento Alimentar para Insuficiência Renal Aguda ou Crônica sem Diálise), 13 e 14 (Fórmula Infantil com Ferro para Lactentes de 0 a 12 meses – anti-refluxo), não foi localizado no CATMAT código correspondente às especificações técnicas exigidas, em razão do caráter dietoterápico específico desses produtos — voltados, respectivamente, ao tratamento conservador de insuficiência renal e ao manejo nutricional de lactentes com refluxo, categorias não contempladas de forma individualizada no catálogo oficial. A ausência do CATMAT não compromete a objetividade do julgamento nem restringe a competitividade do certame, dada a exaustividade da descrição técnica apresentada.

1.1.2 – Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023.

1.2 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 7.7731, de 02 de junho de 2023.

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 – O prazo de vigência e validade da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço é vantajoso, de acordo com o art. 20 do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

1.4.1 – O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.4.2 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

1.4.3 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação, a justificativa da necessidade pública e a memória de cálculo dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no Tópico 02 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), documento que integra este Termo de Referência como Apêndice e que será publicado na íntegra em conjunto com o edital para garantia da ampla publicidade e transparência (art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do(s) ano(s) de 2026 e 2027, conforme detalhamento a seguir:

PCA 2026
I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000002/2025;
II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2026
III) Id do item no PCA: 121 – material
IV) Classe/Grupo: 1.05.00 – Medicamentos
V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 44
VI) Valor total estimado por catálogo – R$ 5.297.800,96

PCA 2027
I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2027;
II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026
III) Id do item no PCA: 186 – material
IV) Classe/Grupo: 1.05.00 – Medicamentos
V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 104
VI) Valor total estimado por catálogo – R$ 5.568.897,16

2.3 – A contratação alinha-se com o objetivo da Secretaria Municipal de Saúde e os instrumentos de planejamento Municipal estabelecidos no artigo 165, da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo, considerando a análise do ciclo de vida do objeto e os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada no Tópico 03 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), constante do Apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 – Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, fabricadas prioritariamente com material reciclado, reciclável ou biodegradável, assegurando a proteção, higiene e integridade do insumo sanitário;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

4.1.2 – Conformidade Sanitária: Validade do registro do produto na ANVISA/Ministério da Saúde.

4.1.3 – Exigência de que os insumos sejam entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 75% da vida útil na data de entrega, reduzindo o risco de perda e descarte prematuro de resíduos.

4.1.4 – Logística Sustentável: Otimização das entregas parceladas para reduzir a pegada de carbono e o volume de transporte fracionado desnecessário.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2 – Na presente contratação **não** haverá indicação de marca(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3 – Na presente contratação não haverá indicação ou vedação de marca(s) ou produto(s) específico(s).

Da exigência de amostra

4.4 – Na presente contratação não haverá exigência de amostra (s) do (s) produto(s).

Da exigência de catálogo e ou ficha técnica e registros sanitários

4.5. Para fins de verificação da conformidade da proposta com as especificações técnicas deste Termo de Referência, será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, na fase de julgamento da proposta, a apresentação de catálogo, folder, ficha técnica do fabricante ou memorial descritivo em modelo próprio, acompanhado de arquivo perfeitamente legível (com imagens e especificações), contendo a indicação expressa da marca e do fabricante, referentes aos itens de 01 a 19.

4.5.1. Na avaliação do(s) catálogo(s), folder(s) ou ficha(s) técnica(s), será analisada a exata conformidade das especificações dos produtos ofertados com a relação de itens descrita neste Termo de Referência.

4.5.2. A análise dos catálogos e documentações técnicas será executada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, designada para esta finalidade, sendo responsável pela avaliação o(a) servidor(a) Simone Matias Rodrigues, ocupante do cargo de Assistente Social, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do documento, salvo na necessidade de realização de diligências, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

4.5.3. Para os itens 01 a 19, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar a comprovação de regularidade do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com o regime sanitário aplicável à respectiva categoria (alimentos, suplementos alimentares, fórmulas infantis ou fórmulas para nutrição enteral), mediante a apresentação de:

- a) Número/Certificado de Registro válido na ANVISA (ou publicação no DOU / consulta oficial

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ao portal da ANVISA), para os produtos sujeitos a registro obrigatório; ou

- b) Comprovante oficial de Notificação ou de isenção/dispensa de registro perante a ANVISA, nos termos das regulamentações sanitárias vigentes (como a RDC nº 243/2018, RDC nº 843/2024 e IN nº 281/2024), para os produtos dispensados de registro, não sendo exigido documento incompatível com o enquadramento legal do produto.

4.5.4. Critérios Objetivos de Avaliação: A análise documental consistirá na checagem ponto a ponto entre a especificação contida no Termo de Referência e as características do produto indicadas no catálogo/registro/certificado, aferindo-se objetivamente:

- **a)** Composição nutricional, ingredientes, apresentação comercial e capacidade/gramatura exigidas;
- **b)** Adequação das informações de rotulagem (alergênicos, glúten, lactose e advertências legais) e conformidade sanitária;
- **c)** Regularidade e vigência do registro sanitário, da notificação ou do enquadramento de isenção/dispensa perante a ANVISA, conforme a categoria do produto;
- **d)** Atendimento rigoroso às demais características técnicas descritas na especificação do item.

4.5.5. A aprovação do catálogo e da documentação técnica e sanitária é critério condicionante para a aceitação e classificação da proposta da licitante.

4.5.6. A não apresentação da documentação exigida ou o descumprimento das especificações mínimas deste Termo de Referência ensejará a desclassificação da proposta do licitante.

4.5.7. Em caso de desclassificação, o Agente de Contratação/Pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentar sua proposta e respectiva documentação técnica, observados os mesmos prazos e condições previstos neste instrumento.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6 – Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato (no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor).

Subcontratação

4.7 – O Contratado **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, pelos motivos constantes nos Estudos Técnicos Preliminares. Trata-se de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais (insumos essenciais à saúde humana). A transferência do fornecimento a terceiros compromete a cadeia de custódia, o controle de lote, a validade e a responsabilidade sanitária perante a ANVISA.

Garantia da contratação

4.8 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

4.8.1. A dispensa da garantia fundamenta-se na baixa complexidade e no risco reduzido da operação, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, com pagamentos efetuados estritamente após o recebimento e aceite definitivo dos insumos. Além disso, a não exigência da garantia desonera os custos indiretos dos proponentes, estimulando a competitividade no certame e a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

4.9. Informações Relevantes para a Proposta

4.9.1. Para fins de aceitabilidade das propostas vencedoras, deverá ser indicada a marca do produto ofertado.

4.9.2. Os preços unitários dos itens deverão ser apresentados com até 04 (quatro) casas decimais, e os respectivos valores totais, com até 02 (duas) casas decimais.

4.9.3. No preço unitário do item ofertado, além do lucro, deverá contemplar todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.9.4. Nesta licitação, destinada ao registro de preços, não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto para cada item, devendo o licitante ofertar a totalidade do quantitativo estimado para futura contratação.

4.10 – Obrigações do contratante

4.10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

4.10.2 – Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do(s) produto(s), podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste instrumento;

4.10.3 – Enviar a(s) Autorização(ões) de Fornecimento ou nota de empenho por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico;

4.10.4 – Efetuar o pagamento à Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no(s) prazo(s), forma(s) e condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

4.10.5 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) e Gestor(es) para acompanhamento da execução das solicitações decorrentes do registro de preços;

4.10.6 – Fornecer à Detentora da Ata apoio técnico necessário, documentos e prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução do objeto;

4.10.7 – Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

4.10.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.10.9 – Constatadas irregularidades no objeto entregue, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

4.10.10 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.11 – Obrigações da Detentora

4.11.1 – Fornecer o bem objeto desta Ata de Registro de Preços de acordo com as condições previstas no Edital, seus anexos e em sua proposta;

4.11.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido.

4.11.3 – Realizar a entrega do objeto, conforme prazos e condições descritos neste Termo de Referência e nas respectivas autorizações de fornecimento;

4.11.4 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade de produtos e serviços, bem como determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior;

4.11.5 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente ata e sua execução;

4.11.6 – A inadimplência da Detentora da Ata com referência aos encargos acima especificados não transfere à Administração a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste registro de preços;

4.11.7 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.11.8 – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.11.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação formal emitida pelo fiscal ou gestor do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias na embalagem, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta adjudicada.

4.11.9.1. A fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis justifica-se tecnicamente pela natureza essencial e contínua dos insumos nutricionais adquiridos, indispensáveis à manutenção do suporte alimentar e terapêutico de pacientes vulneráveis (lactentes, idosos, renais crônicos e

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

pacientes em nutrição enteral) atendidos pela rede municipal de saúde, cuja interrupção acarreta risco direto de agravamento clínico e desnutrição, mostrando-se, ao mesmo tempo, tempo hábil e razoável para a logística de reposição pelo mercado fornecedor.

4.11.9.2. Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, devolução e nova entrega dos produtos recusados correrão integralmente por conta da detentora da ata/contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, nos termos do item 4.11.14, ficando suspenso o recebimento definitivo e o respectivo prazo para liquidação e pagamento até a efetiva regularização da entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

4.11.10 – Não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão gerenciador ou do fiscal ou gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.11.11 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11.12 – A Detentora da Ata em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano sempre que solicitada e comunicar imediatamente qualquer alteração no status do administrador-judicial;

4.11.13 – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, alteração da constituição social ou do estatuto da empresa.

4.11.14 – Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas;

4.11.15 – Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto, eximindo a Prefeitura Municipal de Ourinhos de quaisquer ônus;

4.11.16 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto;

4.11.17 – Entregar o(s) material(is) nos exatos termos constantes no edital e na proposta, respeitando a unidade de fornecimento e a marca indicada, sob pena de recusa;

4.11.18 – Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Prefeitura.

4.11.19 – O recebimento definitivo não exime a Detentora da Ata de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem que haja obrigatoriedade de aquisição total do quantitativo registrado.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

5.2 – O fornecimento será formalizado mediante a expedição de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente (como nota de empenho), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com suas demandas específicas.

5.2.1 – A Autorização de Fornecimento será encaminhada à Detentora da Ata por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, inclusive correio eletrônico, devendo a empresa acusar o recebimento imediato.

Condições de Entrega

5.3 – O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento (AF).

5.3.1 – Em caráter excepcional e devidamente justificado pela unidade requisitante — especialmente diante de risco iminente de desabastecimento da rede municipal atestado em memorando ou laudo de estoque —, a Autorização de Fornecimento poderá estipular **prazo de entrega reduzido, de até 15 (quinze) dias úteis**, desde que haja prévia anuência da fornecedora quanto à viabilidade logística de atendimento imediato, ou mediante acionamento da ordem de classificação subsequente da Ata de Registro de Preços caso a primeira colocada não disponha de estoque pronto para pronta entrega.

5.3.2 – As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, em estrita observância às quantidades solicitadas em cada AF, não sendo admitida a exigência de remessa única para o quantitativo total registrado na Ata.

5.3.3 – A adoção do grama (g) como unidade de medida nos itens em pó observa a regra de arredondamento para embalagens comerciais fechadas, conforme detalhado no item 8.1.4, assegurando que o faturamento corresponda ao peso líquido efetivamente entregue.

5.3.3.1 – Ampliação da Competitividade e Vedação ao Restringimento (Art. 9º, § 1º, I) A análise de mercado demonstra que os diversos fabricantes de nutrição enteral e fórmulas infantis comercializam produtos equivalentes sob especificações nutricionais similares, porém em embalagens com pesos líquidos distintos (ex.: latas ou potes de 300 g, 350 g, 400 g, 700 g, 800 g, 900 g ou envelopes fracionados). Exigir o fornecimento por embalagem de peso fixo e determinado (ex.: "lata de 400 g") restringiria indevidamente a participação no certame a apenas uma marca ou distribuidor específico, violando o princípio da concorrência.

5.4 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada em determinada AF, a Detentora da Ata deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que o pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.5 – Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário(s):

Local: Almoxarifado da Saúde, situado à Rua Jerônimo Althero Filho, nº 235 – Vila Sândano, Ourinhos/SP.

Horário: De segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00, exceto em feriados e pontos facultativos.

Para validar o documento acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

5.5.1 – Caberá à Detentora da Ata a responsabilidade integral pela entrega dos produtos, observadas as seguintes condições específicas:

5.5.1.1 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento sanitário, preferencialmente utilizando materiais recicláveis;

5.5.1.2 – Nas embalagens primárias e secundárias deverão constar obrigatoriamente, de forma clara e legível, as informações de identificação e rastreabilidade: marca, fabricante, número do lote, data de fabricação, data de validade, composição/informação nutricional e o número do registro ou notificação na ANVISA / Ministério da Saúde;

5.5.1.3 – O transporte e a entrega deverão ocorrer em veículos e condições higiênico-sanitárias adequadas à conservação de alimentos e insumos de nutrição, protegidos contra intempéries, umidade, incidência direta de luz solar e variações térmicas que possam comprometer a estabilidade e a qualidade nutricional das dietas e suplementos;

5.5.1.4 – Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e higiene, sem sinais de violação de lacre, umidade, estufamento, aderência, vazamentos, amassados, perfurações, rasuras na rotulagem ou qualquer outra avaria;

5.5.1.5 – Os produtos deverão apresentar, no momento do recebimento, prazo de validade remanescente equivalente a, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** de sua validade total de fabricação.

5.5.1.6 – Constitui obrigação expressa da Detentora da Ata instruir e orientar formalmente as empresas transportadoras por ela contratadas quanto às exigências e às boas práticas sanitárias de manuseio, acondicionamento, controle térmico e transporte estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais avarias ou recusas de recebimento decorrentes do descumprimento destas condições.

5.6 – Prazo e condições de Garantia

5.6.1 – Os itens DIETA ENTERAL, FÓRMULA INFANTIL, COMPLEMENTO ALIMENTAR deverão apresentar prazo de validade compatível com a sua utilização, neste caso o prazo de validade quando do ato da entrega não deverá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo temporal entre o intervalo da data de fabricação e seu prazo de expiração, estabelecido na embalagem original.

5.6.2 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – Da Formalização e Execução: A formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços ocorrerá por meio de instrumento equivalente (Nota de Empenho) ou Termo de Contrato, quando a complexidade do objeto assim exigir, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 – As obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

avençadas na Ata e no Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Das Alterações e Prorrogações: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega por parte da Administração, os prazos de fornecimento constantes na respectiva Autorização de Fornecimento (AF) serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente.

6.2.1 – Tais circunstâncias, bem como atualizações cadastrais ou anotações que não modifiquem a substância da Ata, deverão ser registradas mediante simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

Fiscalização

6.3 – A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Fiscal Indicado	Nome: Simone Matias Rodrigues Cargo: Assistente Social CPF: 245.583.368.29 RG: 27.036.412-2 E-mail institucional : soc.sms.ourinhos@gmail.com Telefone : (14) 3302 6100

6.4 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor com informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas, inexatidões ou irregularidades constatadas, definindo prazo para a devida regularização;

IV – Informar ao Gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

V – Comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos insumos nas datas e prazos estabelecidos;

VI – Fiscalizar a execução para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, conferindo as notas fiscais e documentações exigidas para pagamento e, após o ateste do recebimento provisório, encaminhar ao Gestor para ratificação;

VII – Comunicar ao Gestor, em tempo hábil, o encerramento do prazo de vigência da Ata ou contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou nova licitação tempestiva;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

VIII – Auxiliar o Gestor com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata;

IX – Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo ou ateste detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, sanitário e administrativo;

X – Acompanhar o controle dos prazos relativos ao fornecimento, formalização de apostilamentos, empenhos, pagamentos e eventuais glosas;

XI – Verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada;

XII – Atuar tempestivamente na solução de problemas decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais e reportar ao Gestor quando a providência ultrapassar sua alçada;

XIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão, em conjunto com as demais áreas envolvidas, nos termos do Decreto Municipal nº 7.776/2023.

6.4.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual exercerá de forma preventiva, rotineira e sistemática o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Gestor do Contrato

6.5 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Gestor Indicado	Nome: André Luis Camargo Mello Cargo: Secretário Municipal de Saúde CPF: 180.821.508/74 RG: 19.992.819-8 E-mail: exp.sms.ourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3302-6100

6.6 – Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.090/2025, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025, sujeitando o infrator às sanções previstas neste termo, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

7.2 – A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da pena, considerando, dentre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os prejuízos causados à Administração;
III – a vantagem auferida pelo infrator;
IV – a reincidência;
V – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 14 a 18 do Decreto Municipal nº 8.090/2025;
VI – a boa-fé do contratado e a adoção de medidas para mitigação dos danos.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

7.3 – As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

I – advertência;
II – multa de mora;
III – multa compensatória;
IV – impedimento de licitar e contratar;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 – Advertência

7.4.1 – A advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.5 – Multa de mora

7.5.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora correspondente a **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

7.5.2 – Persistindo o atraso após o prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao gestor do contrato justificar, de forma motivada, eventual interesse da Administração na continuidade da contratação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.5.3 – Quando exigida garantia contratual, o atraso injustificado na sua apresentação, complementação ou reposição sujeitará a contratada à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

7.6 – Multa compensatória

7.6.1 – A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas e observará os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025;

II – 1% (um por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025;

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025;

IV – 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

7.6.2 – Na aplicação da multa compensatória serão observados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.7 – Impedimento de licitar e contratar

7.7.1 – Sem prejuízo da multa, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, observados os prazos previstos no art. 13 do Decreto Municipal nº 8.090/2025, nas hipóteses de:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
II – inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação;
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.8.1 – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o prazo previsto no art. 13 do Decreto Municipal nº 8.090/2025, quando o licitante ou contratado:

I – apresentar declaração ou documentação falsa;
II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.9 – As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

7.10 – A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria, agravantes e atenuantes previstos nos arts. 13 a 18 do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.11 – Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.12 – As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pelo licitante ou contratado, observado o disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.13 – O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa. O não pagamento ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de sua compensação com créditos eventualmente devidos pela Administração ou da execução da garantia contratual, quando existente.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Do Recebimento Provisório (no ato da entrega)

8.1.1. As dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, no Almoxarifado Central de Saúde, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, acompanhados obrigatoriamente da respectiva Nota Fiscal e demais documentos fiscais e de transporte exigidos pela legislação.

8.1.2. No ato do recebimento provisório, a fiscalização verificará sumariamente a correspondência entre a quantidade entregue e a discriminada na Nota Fiscal, a integridade externa das embalagens e a documentação do transporte.

8.1.3 O recebimento provisório será realizado no ato da entrega pelo servidor/comissão responsável, mediante verificação da conformidade das embalagens comerciais fechadas (latas/potes), conferência do prazo de validade e contagem do peso líquido total entregue em gramas.

8.1.4 A quantidade de gramas solicitada na Ordem de Fornecimento será convertida pelo fornecedor em embalagens comerciais fechadas. Caso a conversão resulte em fração de lata, a entrega deverá ser arredondada para a lata inteira imediatamente superior, garantindo o atendimento integral do quantitativo demandado.

8.2. Do Recebimento Definitivo

8.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade, funcionalidade, integridade, prazo de validade (mínimo de 75%), registros ANVISA/certificações e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.2.2. Aprovados os materiais, a fiscalização formalizará o recebimento definitivo mediante ateste na Nota Fiscal ou emissão de termo circunstanciado, encaminhando o documento para liquidação.

8.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição da conformidade técnica do produto.

Liquidação

8.3 – Liquidação

8.3.1 – Realizado o recebimento definitivo do objeto, nos termos do item 8.2, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente atestado pelo setor competente, prorrogável por igual período.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

8.3.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, alterado pelo Decreto nº 12.807/2025.

8.3.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1 – o prazo de validade;
8.3.3.2 – a data da emissão;
8.3.3.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;
8.3.3.4 – o período respectivo de execução do contrato/ata e compatibilidade com a Autorização de Fornecimento;
8.3.3.5 – o valor a pagar; e
8.3.3.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao órgão contratante.

8.5 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da manutenção de todos os requisitos de habilitação da DETENTORA da ATA, a qual será verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou mediante a apresentação da documentação prevista no Anexo II do Edital (Relação de Documentos para Habilitação), bem como da comprovação da inexistência de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação

8.6 – A fiscalização/gestão deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanções previamente à emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e antes da conclusão da liquidação do pagamento.

8.7 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que sobrevenha decisão pelo cancelamento da Ata ou rescisão do contrato decorrente, caso a Detentora deixe de manter as condições de habilitação, ou seja, penalizada com sanção de impedimento ou inidoneidade.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Prazo de pagamento

8.10 – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa**, cujo procedimento será iniciado após o **Recebimento Definitivo** dos itens, mediante conferência, aceitação, ateste do responsável pelo recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada.

8.11 – A Detentora da ATA terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

Forma de pagamento

8.12 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Detentora da ATA.

8.13 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15 – A Detentora da ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.16. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, ressalvada a ocorrência de hipóteses de revisão ou atualização dos preços registrados previstas no item 11.2 deste Termo de Referência e na legislação aplicável. O reajuste em sentido estrito (aplicação do índice IPCA), tratado nos itens subsequentes, incidirá **exclusivamente sobre os contratos decorrentes** cuja vigência venha a ser prorrogada para além do interregno de 1 (um) ano.

8.17. Caso o instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços tenha sua vigência prorrogada para além do interregno de 01 (um) ano, os preços contratados serão reajustados, desde que requerido pela Detentora da Ata, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja data-base estará vinculada à data do orçamento estimado (08/10/2026).

8.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

8.19. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Detentora da Ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.20. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.21. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.23. O reajuste será realizado por simples apostilamento.

9 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da DETENTORA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 – A Detentora da ATA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.6 – Bancos de dados formados a partir do Registro de Preços, notadamente aqueles que armazenem dados pessoais e de saúde de usuários do sistema municipal de saúde, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), incluindo identificação de acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.8 – O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para fins de Registro de Preços, adotando se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se nas características intrínsecas da demanda da Secretaria Municipal de Saúde amparada nos incisos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- **Atendimento a Demandas Contínuas e Imprevisíveis:** As dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares destinam-se ao suporte nutricional e terapêutico de pacientes da rede pública municipal de saúde. A demanda varia constantemente em função da entrada e saída de pacientes do sistema, alterações de condutas nutricionais, prescrições médicas específicas e oscilações no quadro clínico dos usuários, inviabilizando a definição prévia e exata do quantitativo a ser consumido ao longo do exercício.

- **Entregas Parceladas e Logística do Almoxarifado:** Por se tratar de insumos com prazo de validade determinado e exigência de condições específicas de armazenamento, a compra de uma só vez acarretaria riscos de perda por vencimento de validade e sobrecarga no Almoxarifado Central de Saúde. O SRP possibilita requisições fracionadas e parceladas, conforme a necessidade real dos serviços.

- **Eficiência Administrativa e Economia de Escala:** O Registro de Preços evita a realização de sucessivos processos licitatórios ao longo do ano para o mesmo objeto, reduzindo custos operacionais e garantindo agilidade no abastecimento da rede de saúde, sem a obrigação de desembolso financeiro imediato do montante total estimado.

10.1.1 – O detalhamento para o parcelamento da contratação encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Regime de fornecimento

10.2 – O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações dos órgãos gerenciador e participantes, mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, não havendo obrigatoriedade de contratação total do quantitativo registrado.

Da vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

10.3 – Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio pelas razões apresentadas: Natureza Comum do Objeto e Ampla Competitividade: O objeto da presente licitação destina-se ao fornecimento de bens comuns (dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e complementos alimentares), cujas especificações técnicas e padrões de qualidade são perfeitamente padronizados no mercado. Trata-se de insumos de prateleira, amplamente fabricados, distribuídos e comercializados por extenso universo de empresas do ramo de nutrição clínica, medicamentos e correlatos no mercado nacional. Ausência de Alta Complexidade Técnica ou Financeira: A formação de consórcios é instituto concebido para viabilizar a participação de empresas em licitações de grande porte, alta complexidade técnica, engenharia sofisticada ou que demandem investimentos

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

financeiros vultosos que extrapolam a capacidade isolada de uma única empresa. No caso em tela, o montante estimado e o perfil do objeto não exigem a soma de qualificações técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de um fornecedor para o cumprimento da obrigação.

Da participação de cooperativas

10.4 – Será permitida a participação de fornecedores organizados sob a forma de cooperativa, desde que apresentem a documentação de habilitação exigida e que o objeto seja compatível com as finalidades previstas no estatuto social da cooperativa, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de participação de Pessoa Física

10.5 – Não será permitida a participação de fornecedores enquadrados como Pessoa física, em decorrência das restrições expressas no art. 4° do Decreto Municipal nº 7.734/2023,Justifica-se a vedação pelo fato de o fornecimento de dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares exigir o cumprimento de exigências sanitárias e fiscais exclusivas de pessoas jurídicas, tais como:

- Autorização de Funcionamento (AFE) e Licença Sanitária expedidas pelos órgãos competentes para distribuição/comercialização de insumos de saúde e alimentos especiais;
- Capacidade técnico-operacional para controle de lotes e rastreabilidade sanitária dos produtos;
- Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de comercialização de mercadorias no ato de cada entrega no Almoxarifado Central de Saúde.

Da vedação de participação de entidades sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

10.6. Não poderão participar desta licitação entidades sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

10.6.1. Não poderão participar deste procedimento licitatório as entidades sem fins lucrativos e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

10.6.2. A vedação justifica-se pelas seguintes razões de ordem técnica, mercadológica e jurídica:

- **Incompatibilidade da Finalidade Institucional e Natureza Mercantil do Objeto:** O objeto licitado possui natureza estritamente comercial, industrial e mercantil (fornecimento contínuo de bens e insumos de saúde em ambiente concorrencial), o que pressupõe a prática habitual de atos de comércio e a busca pela margem de lucro. Tais atividades caracterizam intuito lucrativo que conflita diretamente com o conceito, a finalidade estatutária e a natureza jurídica das entidades não lucrativas.
- **Isonomia e Proteção à Livre Concorrência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021):** A restrição visa assegurar a estrita observância aos princípios da isonomia, da igualdade de condições entre os participantes e da justa competição. O regime tributário favorecido (imunidade ou isenção fiscal de impostos como IRPJ, CSLL, PIS/COFINS) de que gozam as entidades sem fins

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

lucrativos inviabiliza a paridade de condições na formulação de propostas financeiras em face das empresas comerciais do mercado regulado, gerando desequilíbrio e concorrência desleal.

- **Alinhamento com a Jurisprudência do TCESP:** A vedação fundamenta-se estritamente no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que veda a participação de entidades sem fins lucrativos em certames cujo objeto tenha caráter mercadológico habitual, por violação ao princípio da isonomia tributária e concorrencial (TCE/SP – Tribunal Pleno, Processo TC-018882.989.24-7, Sessão de 02/10/2024).

Do tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas

10.7 – Itens Exclusivos para ME/EPP (Art. 48, I da LC 123/2006):

- Itens: 03, 04, 05, 10 e 19.
- Critério: Valor total estimado individual de cada item inferior a R$ 80.000,00.

10.8 – Itens da Cota Reservada de 25% (Art. 48, III da LC 123/2006):

- Itens: 02, 07, 09, 12, 14, 16 e 18.
- Critério: Bens de natureza divisível, com valor total estimado superior a R$ 80.000,00, sujeitos à reserva de até 25% para ME/EPP.

10.9 – Itens da Cota Principal:

- Itens: 01, 06, 08, 11, 13, 15 e 17.
- Critério: Correspondem à parcela remanescente dos mesmos bens objeto da cota reservada, destinada à ampla concorrência.

Das Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços

10.10 – Convocada a adjudicatária, esta deverá apresentar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, como condição para a assinatura e formalização da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos válidos e atualizados:

QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

a) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Órgão Gerenciador caso se trate de sociedade cooperativa.

Exigências de habilitação

10.11 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor que apresentou a proposta de **menor preço por item**.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O **valor estimado total** da contratação é de R$ 1.660.319,72 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no mapa de cotação anexo a este Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.730/2023.

11.1.1 – Cabe ressaltar que os valores unitários referenciais (máximos) presentes na tabela do item 1.1 servem como limite aos interessados para a formulação das propostas.

11.2 – Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24 do Decreto Municipal nº 7.893/2024):

11.2.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

11.2.3 – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 – Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos valores aos preços de mercado, sob pena de cancelamento do item registrado.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, na dotação abaixo discriminada:

MAC
01.10.00 –..... Secretaria Municipal de Saúde
01.10.03 – ..... Fundo Municipal de Saúde/ MAC
3.3.90.30.09– ..... (Natureza da Despesa) – Material de Consumo
10.302.0120.2.102 – .... (Classificação Funcional) – Manutenção da MAC em Saúde
01.310.000 – .....(Vínculo – fonte de recurso)- Municipal.
05.310.000 – ..... (Vínculo – fonte de recurso)- Federal

Vigilância Epidemiológica
01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

01.10.06 – ..... Fundo Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 – ..... (Natureza da Despesa) – Material de Consumo
10.305.0105..2.105 – .... (Classificação Funcional) – Manutenção de Vigilância Epidemiológica
01.310.000 – ..... (Vínculo – fonte de recurso)- Municipal
05.310.000 – ..... (Vínculo – fonte de recurso)- Federal

12.1.1 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente licitação é oriundo de recurso **federal e municipal**

12.2 – Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente serão resolvidos e decididos pelo Órgão Gerenciador, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos decretos regulamentares municipais e demais normas aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do Direito Administrativo e da teoria geral dos contratos.

13.2. As informações contidas neste instrumento e em seus anexos são públicas e não se enquadram em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), garantindo-se o livre acesso e a ampla transparência do certame à sociedade.

14 – DOS APÊNDICES

14.1 – Integram o presente Termo, os seguintes documentos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal de Compras da Prefeitura (disponível no endereço eletrônico: https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/):

14.1.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.1.2 – Mapa de Cotação.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO II

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° 41/2026
Processo Administrativo: 4-000248/2026.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica

1.1 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste anexo, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do Portal do empreendedor[2].

c) No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) No caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Licença/Alvará Sanitário: Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual do domicílio da licitante, comprovando a autorização para armazenar, distribuir ou comercializar alimentos e insumos de saúde; A exigência de licença sanitária no rol de habilitação jurídica justifica-se por constituir requisito legal indispensável ao regular exercício da atividade empresarial de armazenagem, distribuição e comercialização de alimentos

2 *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei*

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

e fórmulas nutricionais (nos termos da Lei Federal nº 6.437/1977 e normas sanitárias vigentes), visando assegurar a proteção da saúde pública e a segurança sanitária dos pacientes vulneráveis atendidos pela rede municipal, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

1.2 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 – As atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes devem ser compatíveis com o objeto a ser contratado.

2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa;

> *d.1) As empresas sediadas no Estado de São Paulo deverão apresentar, como prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, a* ***Certidão Única de Débitos****, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ e pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, abrangendo os créditos tributários estaduais e os créditos inscritos na dívida ativa do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SFP-PGE nº 1, de 11 de setembro de 2026, emitida eletronicamente por meio do Portal Sistema de Débitos – SIDEB, disponível no endereço https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos, sob pena de inabilitação;*

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

2.1 – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.2 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei.

2.3 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 – Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4 – Outras Comprovações

4.1 – Declarações subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

Quando Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte:

1) Está enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que tenha atendido ao disposto no art. 34, Lei 11.488/07, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º Lei 14.133/2021).

Quando Fornecedor enquadrado como cooperativa:

3) Está organizado sob a forma de cooperativa, cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Condições Gerais

4) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (art. 63, inciso I, da Lei 14.133, de 2021)

5) Nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021)

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991 e Decreto Federal 3.298/1999, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

8) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021;

9) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente (Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977);

10) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata;

11) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis;

12) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Observação quanto à veracidade das declarações: A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante para fins de habilitação, enquadramento ou cumprimento das condições do certame sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.090/2025 e no instrumento convocatório, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

5 – No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

e) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Eletrônico n° __/2026**.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° 41/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

a) Nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021)

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991 e Decreto Federal 3.298/1999, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021;

e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente (Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977);

f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata;

g) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº __/20__**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que é considerada (____) microempresa, (____) empresa de pequeno porte, (____) outras, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARA, ainda, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA, também, na condição de cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARA por fim, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapole, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021.

_____ , ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO II-D

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, n° ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ourinhos, durante o transcorrer dos trabalhos do Pregão Eletrônico nº **__/20__**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

****(Envio obrigatório somente para a licitante classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances)****

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° 41/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e complementos alimentares.

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Fone:**
CNPJ:	**e-mail:**

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO	
Banco:	
Agência:	**Conta-Corrente:**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Fone:**
CPF:	**RG:**
Nacionalidade:	**Estado Civil:**
Cargo/Função:	

DADOS DO SÓCIO MAJORITÁRIO	
Nome:	
CPF:	**RG:**

***Observação:** Antes de encaminhar este documento, certifique-se das informações prestadas e de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado, em conformidade aos preços registrados no Portal de Compras, de forma que o produto final da operação não resulte em valor superior ao registrado em sistema ou constitua valor(es) unitário(s) discrepante(s) às regras de arredondamento de algarismos, conforme norma ABNT NBR 5891:2014.*

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)
Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° 41/2026

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
		Unidade		R$	R$

Prazo de entrega dos produtos: 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

Prazo de validade da proposta de __ (_____) dias contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

Demais condições:

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____
CPF do representante legal: _____

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO IV-A

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE CADASTRO RESERVA

Pelo presente, a empresa/fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, manifesta seu aceite para integrar o cadastro de reserva referente à Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico nº __/20__,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

Declaramos que:

1. Concordamos em cotar os itens aos preços registrados na ata, observando a ordem de classificação estabelecida na licitação.

2. Aceitamos participar do cadastro de reserva da relação de fornecedores que aceitam cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

3. Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

4. Nos comprometemos a atender às solicitações de fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas, caso sejamos convocados devido à impossibilidade de atendimento pelo signatário original da ata.

5. Entendemos que nossa participação no cadastro de reserva é uma garantia de disponibilidade para fornecimento e que a habilitação final será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no art. 16, § 3º, I e II do Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

Atestamos a veracidade das informações fornecidas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em anexo, proposta de preços.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____
CPF do representante legal: _____

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO IV-B

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE CADASTRO DE RESERVA

Pelo presente, a empresa/fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, manifesta seu aceite para integrar o cadastro de reserva referente à Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico nº __/20__,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

Declaramos que:

1. Aceitamos participar do cadastro de reserva da relação de fornecedores que aceitam manter suas propostas originais.

2. Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

3. Nos comprometemos a atender as solicitações de fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas, caso sejamos convocados devido à impossibilidade de atendimento pelo signatário original da ata.

4. Entendemos que nossa participação no cadastro de reserva e uma garantia de disponibilidade para fornecimento e que a habilitação final sera efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no art. 16, § 3o, I e II do Decreto Municipal no 7.893, de 09 de maio de 2024.

Atestamos a veracidade das informações fornecidas e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em anexo, proposta de preços.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____
CPF do representante legal: _____

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Administrativo n° 4-000248/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, Ourinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE**, no uso das das atribuições que lhe são conferidas por lei, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº __/2026**, publicado em __/__/2026, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 4-000248/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.893/2024 e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e complementos alimentares**, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 41/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR	
Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Fone:**
CNPJ:	**e-mail:**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Fone:**
CPF:	**RG:**
Nacionalidade:	**Estado Civil:**
Cargo/Função:	

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item	Marca
				R$	R$	

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços.

3.2 – Não há órgãos ou entidades externas participantes do registro de preços.

3.2.1 – A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo da Prefeitura de Ourinhos-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, uma vez que se trata de registro destinado ao atendimento de demandas da Administração Pública Municipal, observada a possibilidade de remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades municipais, nos termos da Cláusula Oitava.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de vigência e validade da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 20 do Decreto Municipal nº 7.893/2024).

5.1.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.1.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.2 – A vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, quando formalizada por instrumento contratual, será estabelecida no respectivo instrumento, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, conforme a legislação aplicável.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

5.1.3 – Na formalização do instrumento de contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, correspondentes à totalidade do quantitativo máximo previsto para o respectivo item, uma vez que não será admitida a apresentação de propostas em quantitativos inferiores, conforme estabelecido no edital.

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14 – Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Ourinhos não poderá participar de outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese em que a ata anteriormente registrada tenha consignado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital que deu origem ao respectivo registro, nos termos do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2 – Os preços registrados poderão ser reajustados, mediante requerimento da DETENTORA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2.1 – O reajustamento dos preços registrados poderá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive na hipótese de sua prorrogação, desde que respeitada a anualidade e observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – As quantidades registradas poderão ser remanejadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

8.2 – O remanejamento dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador, devendo ser demonstrada a disponibilidade dos quantitativos a serem transferidos, sem prejuízo do atendimento das demandas da própria Secretaria.

8.3 – O remanejamento não poderá ser utilizado como forma de adesão à Ata de Registro de Preços, devendo observar as condições previstas na regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 – Por razão de interesse público;

9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 25, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e em seus anexos.

10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XII, do Decreto Municipal nº 7893/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, XIII, do Decreto Municipal nº 7.893/2024).

10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4 – Às infrações decorrentes do descumprimento desta Ata ou das contratações dela decorrentes aplicam-se as multas moratória e compensatória previstas no item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, observadas as respectivas hipóteses de incidência, os percentuais, as bases de cálculo e os limites.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

10.4.1 – A multa moratória será de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

10.4.2 – A multa compensatória observará os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos no item 7.6 do Termo de Referência, conforme a natureza da infração e o valor estimado do item, grupo ou da contratação.

CLÁUSULA ONZE – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

11.1.1 – O Termo de Referência;

11.1.2 – Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026;

11.1.3 – Proposta de __/__/2026, apresentada pela DETENTORA;

11.2 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em __ (____) via(s) *[de igual teor],* que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ourinhos, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA DE OURINHOS
Nome completo
Cargo
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA/FORNECEDOR
Representante/Responsável Legal
Qualificação
DETENTORA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO V-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
Processo Administrativo n° 4-000248/2026

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor participante [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	**Cota**	**Classificação**	**Especificação**	**Marca**	**Modelo**	**Fabricante**	**Valor Unitário**
					-	-	
					-	-	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, segundo a classificação final:

Fornecedor participante [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	**Cota**	**Classificação**	**Especificação**	**Marca**	**Modelo**	**Fabricante**	**Valor Unitário**
					-	-	
					-	-	

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

ANEXO VI
CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEIS

DECRETO Nº 8.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, em 30/09/2025, págs. 03-17

Dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanção administrativa por conduta cometida durante a licitação, gestão de atas de registro de preços ou na execução de contrato administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ourinhos/SP.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os Processos Administrativos Sancionatórios, visando a apuração e responsabilização por descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos e da Lei Municipal nº 5.618, de 10 de maio de 2011, que Regula o Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-200091/2025, de 18 de junho de 2025, da Gerência de Licitações e Compras;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este decreto tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por licitantes, de ata de registro de preços e contratados, no âmbito do Setor de Licitação e Compras.

§ 1°. O disposto neste decreto se aplica a condutas cometidas nos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços, ou na execução de contratos administrativos relacionados a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
II - compra, inclusive por encomenda;
III - locação;
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

§ 2°. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com a Administração Pública Municipal, em razão da participação em procedimento licitatório, contratação direta, ata de registro de preços ou da execução de contrato;

II - autoridade instauradora: representante do setor de licitação e compras com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do licitante ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante da Secretaria Municipal de Gabinete com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do licitante ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Setor de Licitação e Compras, pelo mesmo licitante ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. As funções de autoridade instauradora serão exercidas pelo Gerente de Licitação e Compras ou pelo Diretor de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, a depender do caso, e de autoridade julgadora, pelo Prefeito no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete.

CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA
Seção I
Das condutas

Art. 3º. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:
I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

a. deixar de executar parcela do objeto;
b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato.

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a Administração Pública Municipal;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública;
c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;
c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório.

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d. deixar de apresentar amostra;
e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
f. deixar de realizar prova de conceito prevista no instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;
b. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública;
c. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

a. atrasar a assinatura do contrato;
b. atrasar a celebração da ata de registro de preços;
c. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O licitante não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II
Das sanções
Da advertência

Art. 4º. A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - der causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º. A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º. A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança.

Seção III
Da Dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

§ 1º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º. A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II - 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III - 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV - 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 13. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII - quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII - quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X - quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

XI - quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 14. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Art. 15. São circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;
II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;
III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;
II - quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
III - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 18. São circunstâncias atenuantes:

I - inexistência de registro de penalidade no perante a Administração Pública Municipal, exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
III - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

Art. 19. A equipe de planejamento da contratação poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida neste Decreto, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
Da iniciativa

Art. 20. O pregoeiro, agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:

I - descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade

Art. 21. A aplicação das sanções previstas neste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 22. À Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à licitante ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 23. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativas a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º. A intimação de trata o caput observará o disposto no art. 20.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

§ 2º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º. As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 24. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º. Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
II - por edital publicado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar; ou
III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º. O prazo para o licitante ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
II - data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;
III - publicação no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, no caso do inciso II do § 1º;
IV - data do recebimento, no caso do inciso III do §1º.

§ 3º. Os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

Art. 25. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:

I - identificação do licitante ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
II - finalidade da notificação;
III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;
IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;
V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante ou da contratada;
VI - outras informações necessárias.

Art. 26. Se a garantia contratual for prestada por seguradora ou instituição financeira, esta deverá ser cientificada da abertura de processo que envolva possível execução da garantia, em virtude da aplicação da sanção de multa à contratada.

Parágrafo único. O garantidor não é parte para figurar no processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Art. 27. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 28. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 29. O licitante ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 30. O licitante ou a contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita diretamente à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade e será providenciada em no máximo cinco dias úteis.

§ 2º. A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

§ 3º. As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 4º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 31. A notificação dos atos será dispensada quando:

I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou
II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 32. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;
II - os argumentos apresentados;
III - as provas eventualmente apresentadas;
IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;
V - a dosimetria da sanção; e
VI - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Do Cômputo das Sanções

Art. 33. Sobrevindo nova decisão condenatória, no curso do período de cumprimento das penalidades previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º.

§ 3º. Na soma de que trata o caput, contam-se os prazos das sanções em meses, desprezando-se os dias, observado o limite máximo previsto no § 1º, a partir da primeira decisão.

CAPÍTULO IV
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 34. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 35. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Art. 36. Compete à autoridade máxima Municipal decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica.

§ 1º. Diante de indício de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências necessárias para a prova dos fatos, como, por exemplo, apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e dos administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Caso a autoridade competente conclua pela existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º. Da decisão de que trata o § 4º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 37. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 38. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 38.

Art. 39. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade decidir sobre a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º. Da decisão de que trata o § 2º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Art. 40. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 41. Os procedimentos administrativos já instaurados ou registrados observarão o disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 42. Na apuração dos fatos de que trata este Decreto, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 44. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Assinaturas

Código de validação: XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Alexandre Araujo Dauage, lotado em: DG - GABINETE DO PREFEITO - GP

Documento assinado de forma digital por:
Alexandre Araujo Dauage
321.489.498-61 - 11/25/2026 13:21:25
OURINHOS-SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/XF35-GVRP-B1DK-3JA7